



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA
PELA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
ANO 2017

Nos dias 12 e 13 de junho de 2017, o Desembargador-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Paulo Pimenta, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pela Excelentíssima Juíza Titular, Rosana Rabello Padovani Messias, pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correção ordinária relativa a este exercício, iniciada em 1º de junho de 2017, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O edital nº 28/2017, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 2228/2017, em 18 de maio de 2017, na página 1, tornou pública a correção ordinária.

1 VISITA CORRECIONAL

O Desembargador-Corregedor inspecionou a Vara do Trabalho de Luziânia, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com a magistrada, servidores, estagiários e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Luziânia e a AGATRA – Associação Goiana dos Advogados Trabalhistas foram informadas da realização da Correção Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos Ofícios TRT/SCR Nº 160 e 161, expedidos em 30 de maio de 2017. Durante os trabalhos correccionais, o Desembargador-Corregedor recebeu a visita dos seguintes advogados: Dr. Luciano José Braz de Queiroz – OAB/GO 22393 (Presidente da Subseção da OAB de Luziânia), Dr. Rafael Pinheiro Cunha – OAB/DF 26552, Dr. Claudio Anunciação

Abrantes – OAB/GO 47969, Dr. Alessandro Ribeiro de Carvalho – OAB/GO – 22589 e Dr. Guilherme Azambuja Castelo Branco – OAB/GO - 28696. Na oportunidade elogiaram o tratamento cordial dispensado aos advogados pela Excelentíssima Juíza Titular e pelos servidores da Secretaria. Ressaltaram a celeridade na tramitação dos processos, com impulsionamento de ofício, sem a necessidade de provocação pelas partes, o que contribui sobremaneira para a qualidade dos serviços prestados. Destacaram a eficiente atuação da Excelentíssima Juíza Titular na condução das audiências, sempre ouvindo atentamente as partes e advogados e buscando a melhor solução para os conflitos. Sugeriram a criação de um Núcleo de Conciliação nesta Vara do Trabalho, como forma de agilizar a prestação jurisdicional. O Desembargador-Corregedor externou a sua satisfação em saber que esta Vara do Trabalho atende bem a comunidade local, em consonância com o que foi apurado nesta visita correcional. Deu a saber aos ilustres advogados que levará ao conhecimento da Excelentíssima Juíza Titular os elogios consignados em ata, bem como a sugestão apresentada.

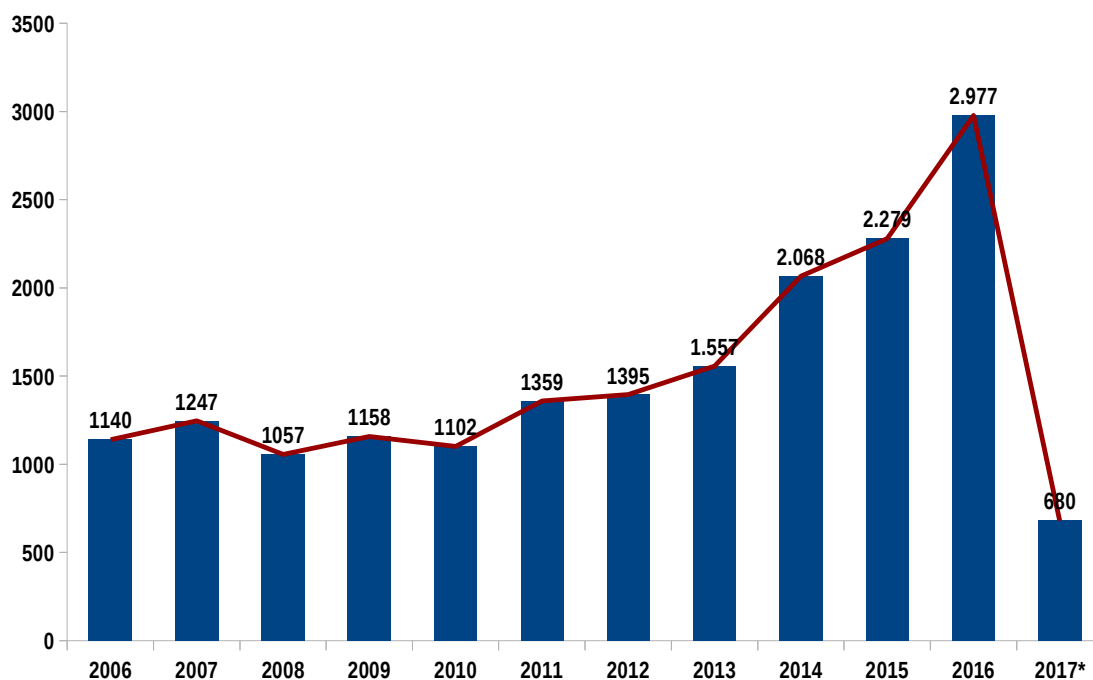
3 DADOS GEOGRÁFICOS, POPULACIONAIS E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL



A Vara do Trabalho de Luziânia possui jurisdição sobre os municípios de **Luziânia (sede da jurisdição) e Cristalina.**

Considerados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, relativos ao município de Luziânia, desde 2010 houve um acréscimo populacional da ordem de 13%, (de 174.531 para 196.864 habitantes¹ em 2016). O município de Luziânia é o quinto mais populoso do Estado e situa-se na região do entorno do Distrito Federal, apenas 58 Km da Capital Federal. Luziânia é uma das cidades mais antigas do Estado de Goiás, fundada em 13/12/1746, dando origem a outros municípios, como Santo Antônio do Descoberto, Valparaíso de Goiás, Novo Gama e Cidade Ocidental. O setor de serviços responde pela maior parte do PIB do município, seguido pela indústria e agropecuária. Segundo dados do Cadastro Central de Empresas - 2014, o município possui 3.328 empresas atuantes, com pessoal ocupado assalariado da ordem de 21.363 pessoas e salário médio mensal de 2,2 salários mínimos. Cerca de 93% da população reside na área urbana do município.

Evolução da Demanda Processual Vara do Trabalho de Luziânia



*Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a abril.

1 Segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para ano de 2016, disponíveis em www.ibge.gov.br.

A unidade recebeu, no último exercício (2016), **2.977 novas ações**. Considerado o último quinquênio (2012/2016) a unidade recebeu, em média, **2.055 processos/ano**. O gráfico acima demonstra o aumento contínuo da demanda processual desde o ano de 2010. Neste exercício, considerando-se a projeção do primeiro quadrimestre, a demanda processual desta Vara do Trabalho deverá ficar em torno de **2.040 processos**, sinalizando pela tendência de queda, após 6 anos seguidos de aumento na demanda processual. Não obstante o disposto no artigo 9º, parágrafo 1º da **Resolução 63/2010 do CSJT**², o Desembargador-Corregedor, diante do quadro de contenção orçamentária, entendeu inoportuna a apresentação de proposta visando o aumento do número de Varas do Trabalho na localidade.

4 DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE

4.1 PAUTAS DE AUDIÊNCIAS E ASSIDUIDADE DOS MAGISTRADOS

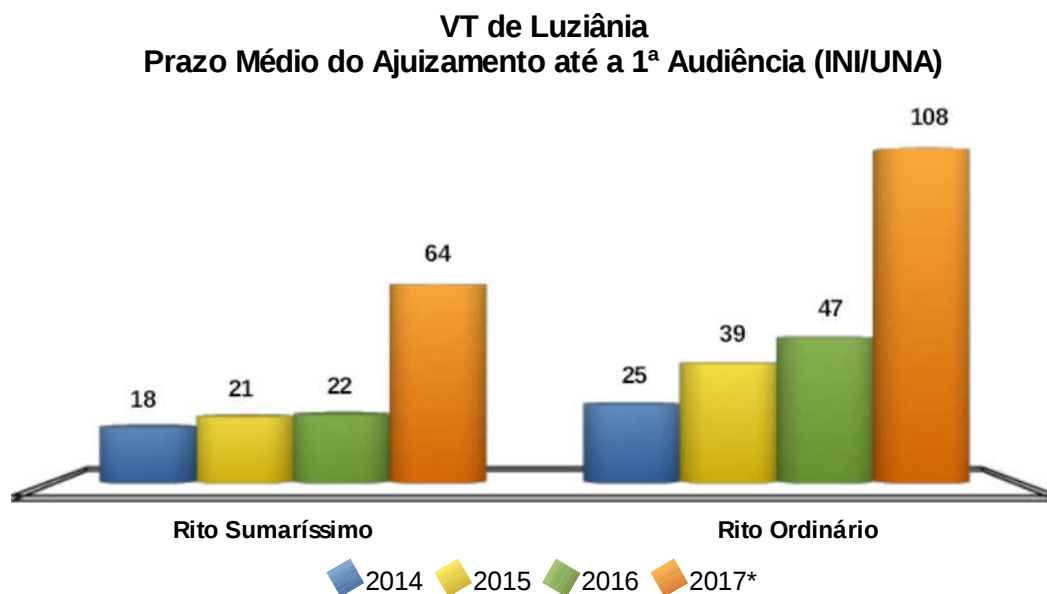
Vara do Trabalho de Luziânia			
Tipo	Quantidade de Audiências	Média Mensal de Audiências na unidade	Média Diária de Audiências na unidade
Inicial	563	70,38	4,08
Instrução	404	50,50	2,93
Una	549	68,63	3,98
ATC Conhecimento	86	10,75	0,62
ATC Execução	46	5,75	0,33
Média	1.648	206,00	11,94

Para apuração da média diária de audiências na unidade, considerou-se 138 dias úteis no período correccionado.

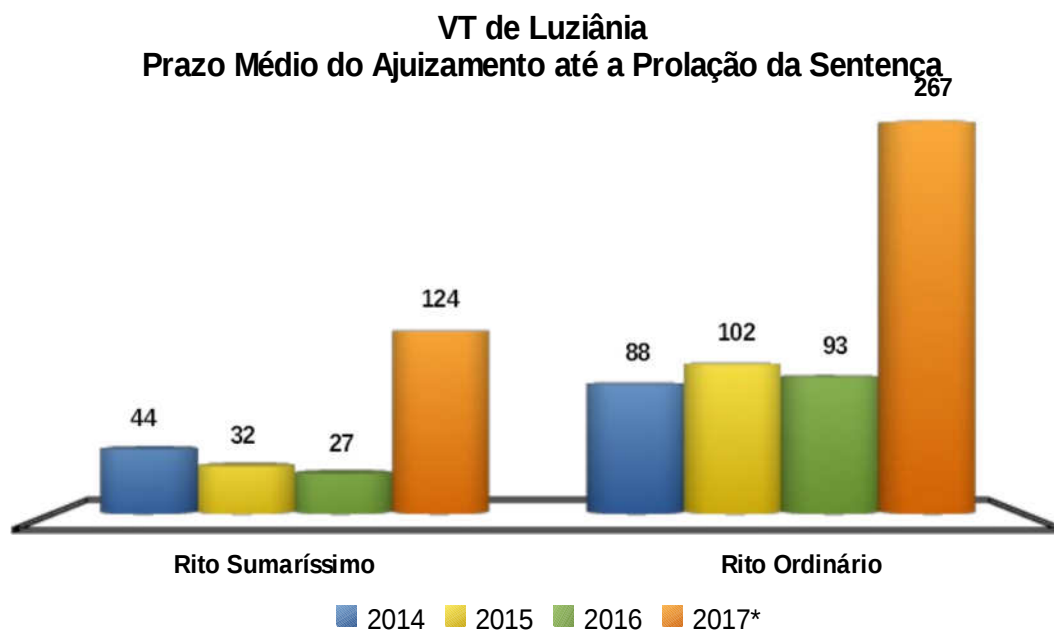
Analizadas as pautas de audiências, em cotejo com as informações lançadas nos itens 2.3 e 2.4 do Relatório de Correição, constatou-se que a Juíza Titular desta Vara do Trabalho reside nos limites da jurisdição, comparecendo habitualmente à unidade e realizando audiências de terça a quinta-feira, assiduidade considerada condizente com a demanda processual desta Vara do Trabalho, nos termos do art. 19, II, da CPCGJT, notadamente em razão dos prazos médios de duração dos processos, aferidos nesta visita correccional.

2 "Art. 9º, § 1º: Nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada Vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos). (Renumerado por força do art. 1º da Resolução nº 93, aprovada em 23 de março de 2012)"

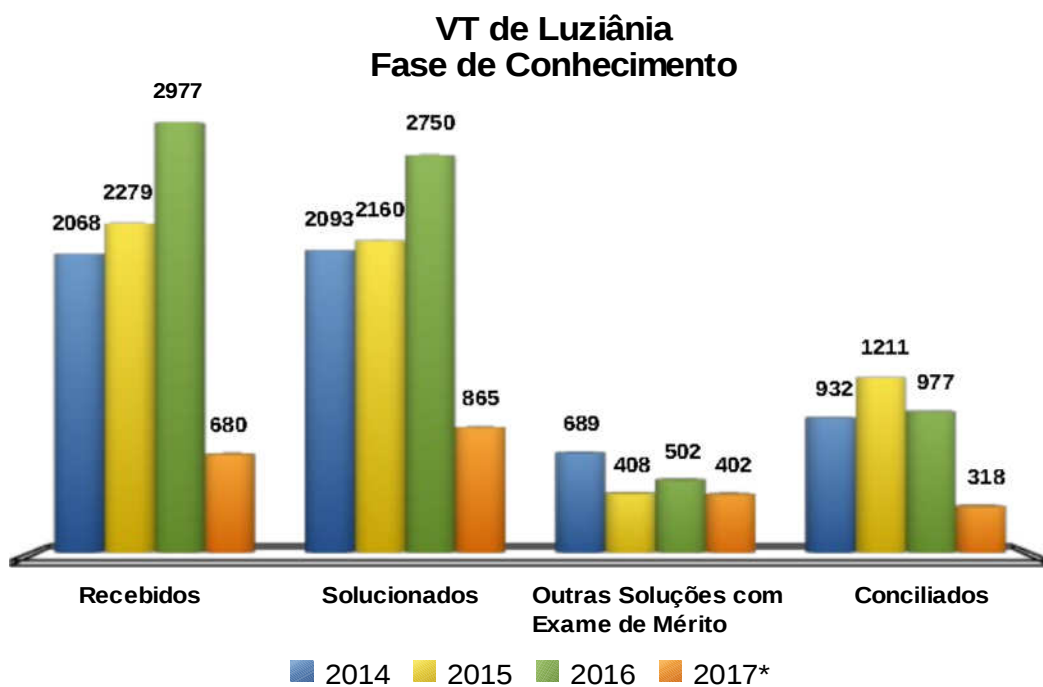
4.2 FASE DE CONHECIMENTO



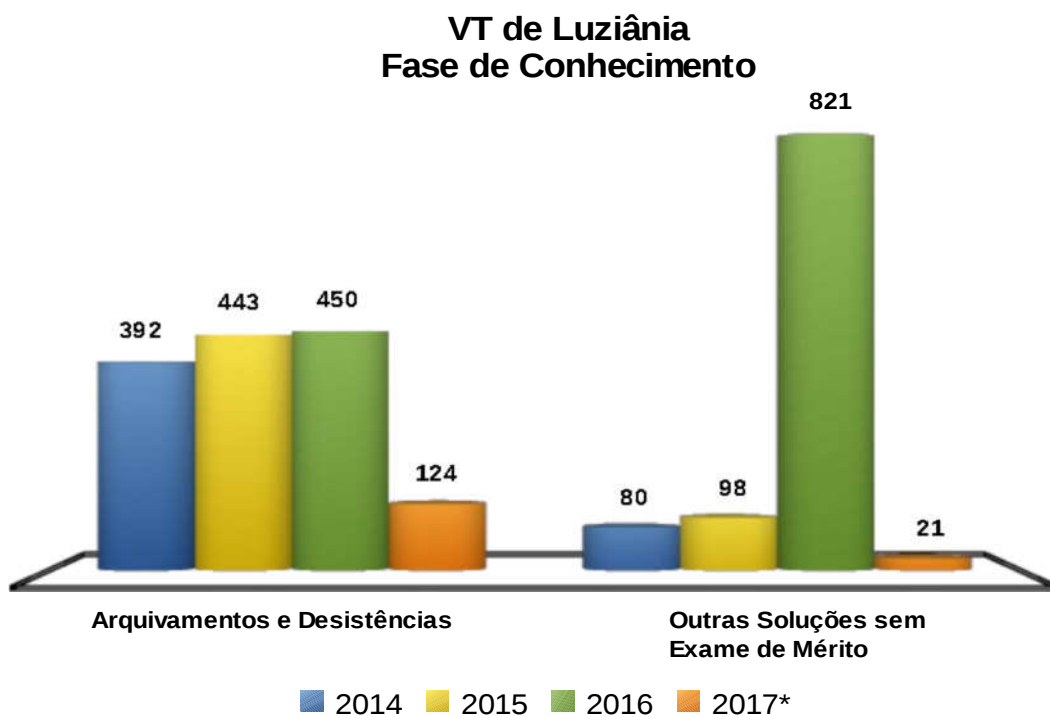
* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a abril.



* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a abril.

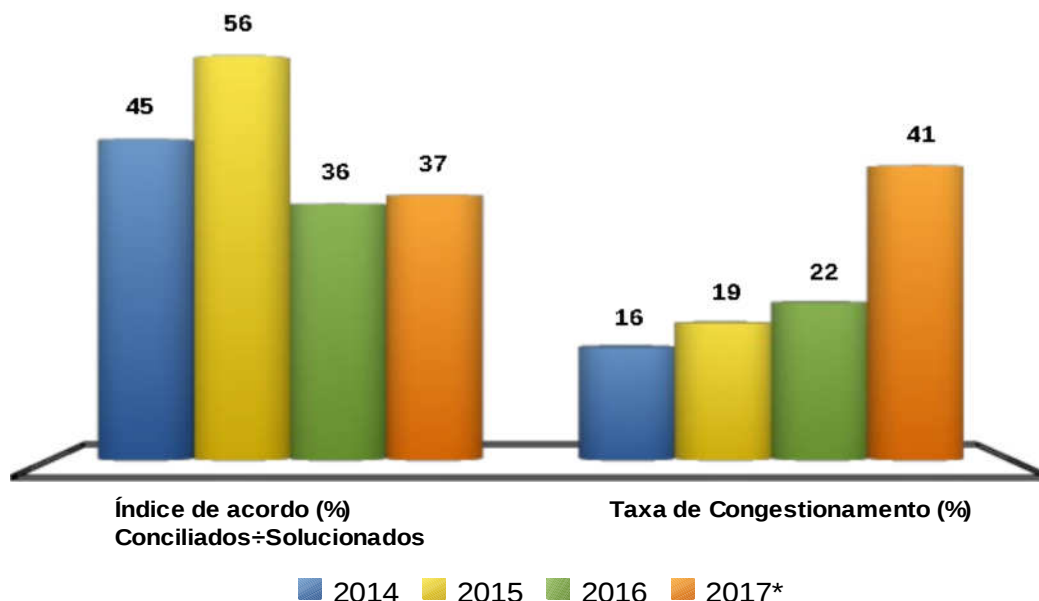


* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a abril.



* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a abril.

VT de Luziânia Fase de Conhecimento

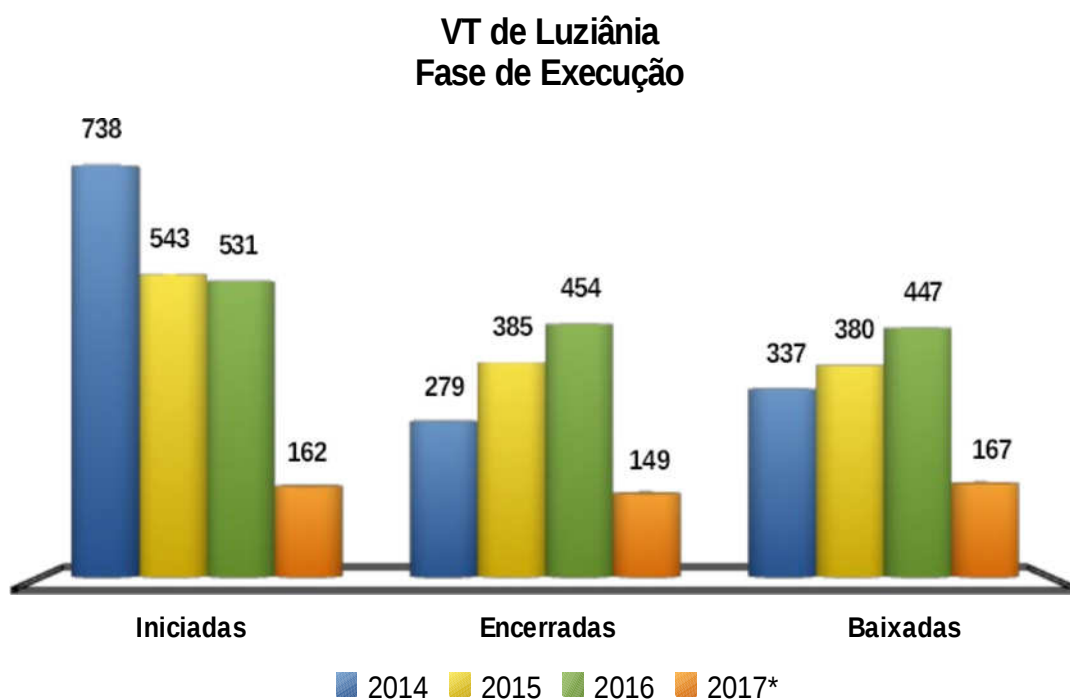


* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a abril.

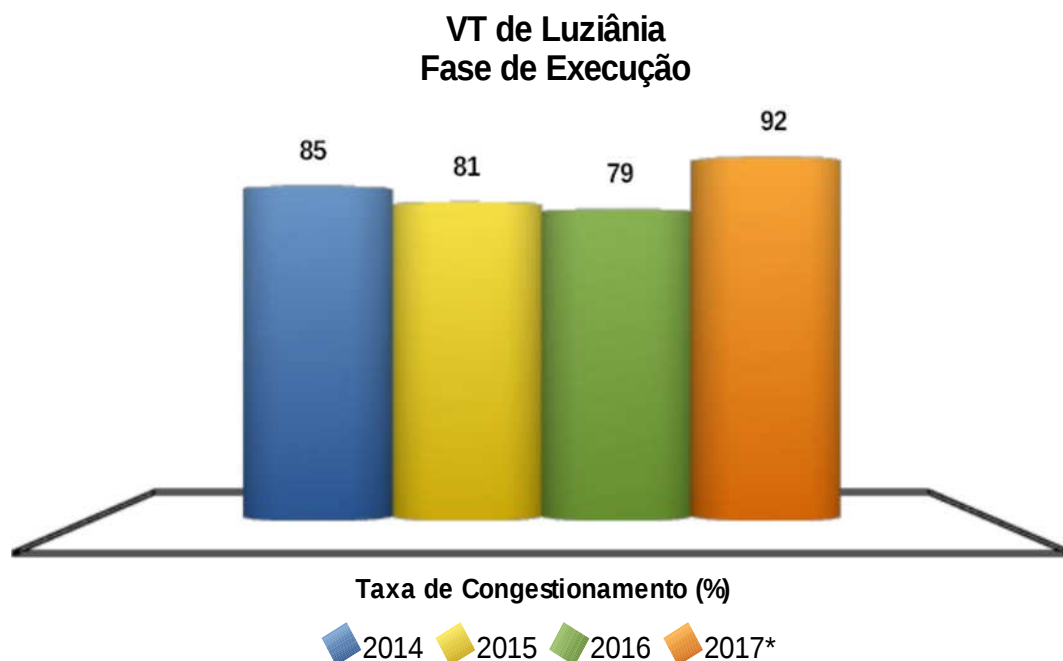
As informações trazidas pelos gráficos acima, pertinentes ao último triênio, demonstram certa estabilidade e um efetivo controle dos prazos médios de duração dos processos nesta Vara do Trabalho. Os dados deste ano, a par de não refletirem, ainda, a realidade desta Vara do Trabalho, em razão do período de suspensão da realização de audiências, conforme disposto no artigo 220, § 2º, do CPC, bem como do período de carnaval e semana santa, também foram prejudicados, em parte, pela publicação das sentenças em atraso a cargo do Juiz Auxiliar que atuou nesta Vara do Trabalho no exercício anterior. Com efeito, segundo os dados estatísticos extraídos do SIG – Sistema Integrado de Gerenciamento da Corregedoria Regional, o prazo médio para designação da 1ª audiência no rito sumaríssimo, que era de **21,23 dias** no ano de 2015, permaneceu em **21,96 dias**, em 2016; no rito ordinário, o prazo médio aferido passou de **38,56 dias** em 2015 para **47,17 dias** em 2016. No que respeita ao prazo médio da entrega da prestação jurisdicional, os referidos relatórios apontam que, no rito sumaríssimo, o prazo de **31,95 dias** em 2015, sofreu diminuição, em 2016, reduzindo para **26,67 dias**; nos processos submetidos ao rito ordinário, a média de **101,59 dias** em 2015 abaixou em 2016 para **92,91 dias**. Convém ressaltar que todos os prazos médios desta Vara do Trabalho estão abaixo da média aferida para toda a Região, considerando o exercício anterior. Merece

registro, ainda, o fato de que esta Vara do Trabalho conta, atualmente, somente com um magistrado e uma movimentação processual que vem crescendo desde o exercício de 2010, chegando próximo dos 3000 procesos no exercício anterior, evidenciando o comprometimento e a operosidade da Excelentíssima Juíza Titular, digno dos maiores encômios. Por fim, o Desembargador-Corregedor registrou o baixo índice de congestionamento da unidade na fase de conhecimento no último triênio, de apenas 22% em 2016, abaixo da média do Regional no mesmo período (conforme item 1 do Relatório de Correição), e ressaltou o excelente resultado parcial alcançado no cumprimento da Meta 1 neste exercício, com percentual de **141,34%** (680 processos recebidos e 865 solucionados).

4.3 FASE DE EXECUÇÃO



* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a abril.



* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a abril.

No exercício de 2016, foi registrado para esta Vara do Trabalho o índice de **84,02%** no cumprimento da **Meta 5 do CNJ** (Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos no ano corrente). Traduzindo em números, a Vara do Trabalho de Luziânia iniciou **531** e baixou **447** execuções, o que culminou em uma taxa de congestionamento de **79%**, acima da média do Regional no mesmo ano. Neste exercício, a unidade iniciou **162** e baixou **167** execuções até o momento, o que corresponde a um índice de cumprimento parcial da referida meta de **114,54%**. Nada obstante, para um melhor desempenho desta Vara do Trabalho na fase executória, o Desembargador-Corregedor solicitou especial atenção da Excelentíssima Juíza que aqui atua, com o seu corpo de servidores, quanto ao cumprimento da Recomendação nº 2/CGJT/TST de 2011, encaminhada pelo Ofício Circular nº 17/2017 TRT18-SCR, além de uma maior inclusão de processos da fase executória em pauta para tentativa de conciliação.

5 RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

O relatório de correção ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata de correção.

6 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

Na última visita correcional, o Desembargador-Corregedor não fez nenhuma recomendação para esta Vara do Trabalho, diante da total regularidade dos trabalhos.

7 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correcional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

7.1 Recomendações decorrentes desta visita correcional

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correcional, o Desembargador-Corregedor recomendou:

7.1.1 Que o Juízo se abstenha de extinguir os processos sem resolução do mérito, quando houver divergência dos dados cadastrados no sistema de processo eletrônico (PJe) com aqueles informados na petição inicial, sem oportunizar à parte o fornecimento de elementos necessários à retificação, nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 19 da **Resolução 185/2017 do CSJT**, destacando-se que, por ora, o sistema PJe não permite que tal retificação seja feita pelo usuário externo, circunstância que exigirá a retificação, enquanto perdurar tal situação, pela Secretaria da Vara. O Desembargador-Corregedor constatou a extinção de processos, sem resolução de mérito, em decorrência do preenchimento incorreto de dados no sistema informatizado PJe, ainda na vigência do **Provimento SCR/TRT18 Nº 3/2016**, conforme apurado no **item 7.1 – 4 do Relatório de Correição**.

8 LOTAÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES

A Vara do Trabalho de Luziânia conta com um quadro de 15 servidores efetivos, incluindo o Diretor de Secretaria, não possuindo claro de lotação.

Considerando a média trienal da demanda processual, aferida no período de 2014/2016, a Vara do Trabalho de Luziânia recebeu **2.441 processos**. O ANEXO III da Resolução 63/2010 do CSJT prevê, para as unidades com movimentação entre 2.001 e 2.500 processos, um quadro de 13 a 14 servidores (descontados os 2 calculistas). O artigo 7º do mesmo diploma legal prevê ainda: “Além do quantitativo de servidores previsto no Anexo III, as Varas do Trabalho que não disponham de Central de Mandados e recebam até 1.000 (mil) processos por ano poderão contar com até dois servidores ocupantes do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, e as que recebam acima de 1.000 (mil) processos poderão contar com até três...”. Diante disso, o Desembargador-Corregedor registrou que a unidade possui um quadro de lotação compatível com sua demanda processual.

No que respeita às servidoras que atuam em regime de teletrabalho, o Desembargador-Corregedor entendeu que as atividades por elas desempenhadas se amoldam às situações descritas na **Resolução Administrativa nº 160/2016** deste Regional.

9 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2016

Meta 1 – Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

No exercício de 2016, a Vara do Trabalho de Luziânia atingiu o percentual de **92,34%** no cumprimento dessa meta (2.977 processos recebidos e 2.750 solucionados), índice inferior àquele registrado em 2015 (94,74%), porém, seguindo a tendência de alta produtividade desta unidade.

Meta 2 – Identificar e julgar até 31/12/2016, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2014 no primeiro grau.

No exercício de 2016, a Vara do Trabalho de Luziânia atingiu o percentual de **106,63%**, resultando no cumprimento dessa meta, razão pela qual o Desembargador-Corregedor parabenizou a Excelentíssima Juíza que atua na unidade pelo excelente desempenho.

Meta 3 - Aumentar o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais.

No exercício de 2016, a Vara do Trabalho de Luziânia atingiu o percentual de **80,98%** no cumprimento dessa meta, com **35,53%** de conciliações em relação ao total de processos solucionados (2.750), abaixo da média regional, que ficou em 39%, segundo a metodologia de cálculo definida para o referido exercício.

Meta 5 – Impulsionar processos na fase executória, em quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

No exercício de 2016, a Vara do Trabalho de Luziânia atingiu o percentual de **84,02%** no cumprimento dessa meta (531 execuções iniciadas e 447 baixadas), desempenho acima da média regional (76,36%).

Meta 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas distribuídas até 31/12/2013 no primeiro grau.

No exercício de 2016, a Vara do Trabalho de Luziânia já havia atingido o percentual de **100%** no cumprimento dessa meta, uma vez que as 2 ações coletivas pendentes distribuídas até 31/12/2013 foram julgadas até o ano de 2015, razão pela qual o Desembargador-Corregedor ressaltou o bom desempenho dessa Vara do Trabalho no cumprimento dessa meta.

Meta 7 – Priorizar o julgamento dos processos dos maiores litigantes e dos recursos repetitivos.

No exercício de 2016, a Vara do Trabalho de Luziânia atingiu o percentual de **135,33%**, desempenho acima da média regional (113,53%), com diminuição no estoque de processos dos maiores litigantes em 2016, de 29 em 31/12/2015, para 21 ao final do exercício de 2016.

10 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2017

Meta 1 – Julgar o equivalente a 90% da quantidade de processos de conhecimento distribuídos no ano corrente, com redução proporcional, em cada tribunal, à redução do número de juízes e de servidores cujos cargos não foram repostos.

Considerando o resultado parcial do cumprimento desta meta, referente aos meses de janeiro a abril de 2017, foi constatado que a unidade correccionada alcançou o percentual de **141,34%** (distribuídos 680 processos e solucionados 865 processos).

O Desembargador-Corregedor parabenizou a Excelentíssima Juíza que atua na unidade pelo excelente resultado parcial alcançado, levando-se em conta que o período de apuração parcial abrangeu os meses de janeiro e fevereiro, notoriamente atípicos em relação à prestação jurisdicional, em face do recesso forense, seguido do período de suspensão da realização de audiências, em razão do disposto no artigo 220, § 2º, do CPC, e do feriado de carnaval e semana santa.

Meta 2 – Julgar processos mais antigos (julgar 90% dos processos distribuídos até 31/12/2015 no primeiro grau).

A unidade possuía **531** processos distribuídos até 31/12/2015 pendentes de solução, dos quais **371** foram solucionados até o ano de 2016. No presente exercício, considerados os dados estatísticos até o mês de abril de 2017, a unidade solucionou mais **138** processos, atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **106,51%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou a Excelentíssima Juíza que atua na unidade pelo atingimento antecipado da meta, encarecendo, todavia, a continuidade na solução preferencial dos processos mais antigos.

Meta 3 – Aumentar os casos solucionados por conciliação (aumentar o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais, excluindo-se da base de cálculo os processos com desistência e arquivamento, e com fixação de cláusula de barreira de 54%) .

O índice de acordo da unidade correccionada, no biênio 2013/2014, foi de **41,87%**, um pouco abaixo da média regional. Até o mês de abril deste exercício, o índice de conciliação aferido nesta unidade foi de **42,91%**. O Desembargador-Corregedor reconheceu que a situação econômica vivenciada pelo País atualmente não revela um cenário favorável para o incremento das conciliações. Nada obstante, encareceu à Excelentíssima Juíza atuante na unidade que continue envidando os esforços necessários para a pacificação dos conflitos submetidos à sua apreciação, objetivo precípua desta Justiça Especializada.

Meta 5 – Impulsionar processos à execução (baixar 90% do total de casos novos de execução do ano corrente, com redução proporcional, em cada tribunal, à redução do número de juízes e de servidores cujos cargos não foram repostos).

Foram iniciadas, até abril de 2017, **162** execuções na unidade, tendo sido baixadas, no mesmo período, **167** execuções, o que corresponde, para fins de cumprimento da meta em exame, ao percentual de **114,54%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou a Excelentíssima Juíza atuante na unidade pelo excelente resultado parcial alcançado, exortando-a, todavia, com auxílio do seu corpo de servidores, a seguir dispensando especial atenção aos processos que tramitam na fase executória, visando o cumprimento desta meta pela unidade e pelo Tribunal neste exercício.

Meta 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas (julgar 98% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2014 no 1º grau).

A unidade não possui Ação Coletiva distribuída em 2014 pendente de julgamento, razão pela qual essa meta já foi cumprida por esta Vara do Trabalho. O Desembargador-Corregedor parabenizou a Excelentíssima Juíza Titular pelo cumprimento antecipado dessa meta.

Meta 7 - Priorizar o julgamento dos processos dos maiores litigantes (identificar e reduzir em 2% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao ano anterior).

A unidade possui 40 ações de maiores litigantes, distribuídas até 31/12/2016, pendentes de solução. No presente exercício, considerados os dados estatísticos até o mês de abril de 2017, a unidade recebeu mais 20 processos e julgou 35, totalizando 25 processos pendentes de julgamento e atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **156,80%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou a Excelentíssima Juíza que atua na unidade pelo excelente resultado parcial alcançado, exortando-a, todavia, com auxílio do seu corpo de servidores, a seguir dispensando especial atenção aos processos em que figurem como parte os maiores litigantes.

10.1 METAS ESPECÍFICAS PARA 2017 - Meta específica para o 1º grau de jurisdição (reduzir o tempo médio de duração do processo, em relação ao ano base 2016, em 2% para aqueles TRTs que contabilizam o prazo médio de até 200 dias).

No exercício de 2016, o tempo médio de duração do processo no âmbito do 1º grau de jurisdição para este Regional foi aferido em **153 dias**. Conforme anotado no item 4.2 desta ata, o prazo médio desta Vara do Trabalho em 2016 foi de apenas **56,54 dias**, o que demonstra a total viabilidade no cumprimento dessa meta para este exercício.

11 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, após minuciosa análise dos processos e de dados estatísticos de desempenho desta Vara do Trabalho, o Desembargador-Corregedor reuniu-se com a Excelentíssima Juíza Titular, expondo-lhe os dados colhidos por ocasião desta correição e franqueando-lhe a oportunidade de registros de considerações reputadas relevantes. A referida magistrada agradeceu ao Desembargador-Corregedor a oportunidade, externando a sua satisfação com a diligente atuação da equipe de servidores da Secretaria, creditando a eles, também, o bom resultado aferido nesta visita correcional e solicitando, ainda, seja consignado elogios nos assentamentos funcionais de todos os servidores da Secretaria pelo comprometimento no desempenho de suas tarefas diárias. Em seguida, o Desembargador-Corregedor fez os seguintes registros:

11.1 A atividade judicial da Vara do Trabalho de Luziânia está sendo muito bem desempenhada pela Excelentíssima Juíza Titular, com uma eficiente prestação jurisdicional, demonstrada pela aferição dos prazos médios de duração dos processos em 2016, abaixo da média da Região e do grupo de Varas do Trabalho com movimentação processual similar. Neste exercício, os prazos médios de duração dos processos, conforme já exposto no item 4.2 desta ata, foram prejudicados em razão da publicação de significativa quantidade de sentenças em atraso, que estavam a cargo do Excelentíssimo Juiz que atuava como Auxiliar deste juízo. Por outro lado, esse fato contribui para o cumprimento da Meta 1 neste exercício, o que pode ser notado pelo elevado índice aferido entre janeiro e abril, de **141,34%**. O Desembargador-Corregedor ressaltou o fato de que esta Vara do Trabalho conta, atualmente, somente com um magistrado e uma movimentação processual que vem crescendo desde o exercício de 2010, chegando próximo dos 3000 processos no exercício anterior, evidenciando o comprometimento e a operosidade da Excelentíssima Juíza Titular, Rosana Rabello Padovani Messias, digno dos maiores encômios. Reconhecendo esse esforço, perceptível ainda pela inexistência de pendências processuais acima do limite legal, bem como pelos índices de produtividade desta Vara do Trabalho no último triênio, o Desembargador-Corregedor disse acreditar que a diligente atuação da magistrada titular certamente contribuirá para a redução dos prazos médios de duração dos processos ao longo deste exercício.

11.2 As atividades afetas à Secretaria da Vara estão sendo muito bem desempenhadas pela sua equipe de servidores, com regular impulsionamento dos processos e observância dos prazos legais. Em razão disso, o Desembargador-Corregedor parabenizou toda a equipe de servidores desta Vara do Trabalho, na pessoa de seu competente Diretor, João Paulo Brazil Silva, endossando o pleito formulado pela Excelentíssima Juíza Titular, no sentido de consignar elogios a todos os servidores da Secretaria pelo comprometimento e operosidade no desempenho de seus misteres. Cópia desta ata deverá ser encaminhada à SGPe para os devidos registros ;

11.3 No que respeita às auditorias permanentes da Corregedoria Regional, a Secretaria da Vara tem apresentado suas respostas em tempo hábil, procedimento que facilita a atividade correcional e contribui para a regularidade dos trabalhos neste juízo;

11.4 Por fim, o Desembargador-Corregedor registrou os cumprimentos à Excelentíssima Juíza Titular, Rosana Rabello Padovani Messias, bem como ao ilustre Diretor de Secretaria, João Paulo Brazil Silva, pelo bom ambiente de trabalho, evidenciado na satisfação dos servidores dessa unidade por integrá-la, revelada no contato individual mantido com todos e que, certamente, decorre da capacidade de liderança de seus gestores.

Nada mais havendo a ser tratado, o Desembargador-Corregedor agradeceu à magistrada titular e ao corpo de servidores desta Vara do Trabalho pela amável acolhida da equipe correcional, dando por encerrada a correição às 12 horas do dia 13 de junho de 2017.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Desembargador PAULO PIMENTA
Corregedor do TRT da 18ª Região

